

trata prestação de contas PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO, em face do Convênio SEPLAN nº 070/2001.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 243 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 07 de outubro de 2009.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR

Secretário

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 885 / 2009

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA, notifico a Sra. CONSUELO MARIA DA SILVA CASTRO, Prefeita à época, de que no dia 13.10.2009, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2006/53383-9, que trata tomada de contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS, em face do Convênio SEPOF nº 225/2005.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 243 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 07 de outubro de 2009.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR

Secretário

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 886 / 2009

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA, notifico o Sr. HÉLIO DO SOCORRO SILVA VIEIRA, Presidente, de que no dia 13.10.2009, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2007/52147-1, que trata tomada de contas instaurada na ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PORTA DA ESPERANÇA, em face do Convênio SAGRI nº 139/2006.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 243 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 07 de outubro de 2009.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR

Secretário

SESSÃO DE 17/09/2009 NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 33737

Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 17 de setembro seguintes decisões:

ACÓRDÃO Nº. 46.049

Assunto: Admissão de Pessoal

Processo nº 2006/50535-6: SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA e Vanda Fernandes Tavares, Carmem Rosilene Lima da Silva, Cleici Pinheiro da Silva, Edilena Pinheiro da Silva, Edna Maria de Andrade, Erika Vasconcelos de Oliveira, Juliana Leal Ferreira, Lindalva Lopes Gomes, Luciana Vitoria do Socorro T D H de Freitas, Margareth de Conceição Alcantara, Maria Cirlene Carvalho de Sousa, Maria Iranilde dos Santos Liger, Maria Raimunda Oliveira Alves, Nilce Reis da Silva, Patricia das Chagas Mota, Pedro da Silva Miranda, Sílvia Cristina Silva da Silva, Simone Gleice Lustosa Alves, Tabita de Cassia Gomes Ribeiro, Vones de Fatima Pereira Fernandes, Wanderlena do Socorro Correa Verissimo, Wender do Nascimento Lopes

Processo nº 2007/51176-2: SECRETARIA ESTADO DE EDUCAÇÃO e Izabel do Espírito Santo Gordo Adalnice de Cassia Vilhena Duarte Adenildo Santos Souza, Afonso de Figueiredo Villarroel Alexandra Matias Klautau, Alexandra Nazare Ribeiro dos Santos Aline Danielle Tavares, Allnesia Uchoa Correa, Ana Cristina Lopes de Castro, Ana Francisca Miranda Pereira, Andre Lemos Medeiros, Andrea Carvalho Matias, Avila Antonio Nunes Soares, Bruno Marques Rodrigues, Carlos Alberto Rodrigues de Araújo, Carlos Antonio Santos Cardoso, Carlos Eduardo Martins Dantas, Carlos Souza Freitas, Cassia Santana Silva Scotti, Celia Antonia Monteiro do Amaral, Charles Marcelo Souza Silva, Claudia do Socorro dos Anjos Aviz Lima, Claudia Maria Dopazo Noura Debrito, Cleberson Reis de Menezes, Cley Costa de Lemos, Cristiane Bernadete das Neves Valente, Cristollna Lobato Gonçalves, Daniele Silva de Paiva, Denilson Panplona dos Santos Denize Silva Estumano, Eder Goncalves Souza, Edilene Meire Miranda da Rocha, Edir Helena da Silva Lopes, Edivar Pontes Mota, Edson Carlos Meireles Jardim, Elda Rute Sarges, Elenilde de Nazare do Carmo Campos Elenice Pimentel Gonçalves, Emillano Saldanha da Silva, Ericka Ferreira Souza, Everaldo Roberto Monteiro dos Santos, Geraldo Leite de Souza, Gisele Christiane Sampaio Fernandes, Gisele Cristina da Silva Paiva, Gisella Cristina Silva de Mendonça Glayce Silva Roldan, Guilherme Piedade, Hamilton Silva do Nascimento, Henrique Moreira da Costa Filho, Ieda Maria de Barros Rodrigues, Inae Guapindaia Amoedo dos Santos, Iran Jose Brito Ferreira, Ivo Balucie Miranda Quaresma, Jacyra Valeria Negroao de Souza, Jaime Cuellar Velarde Jesus, Carlos Pereira, Jorge Augusto Laurido, Jorge Henrique Guimaraes de Andrade, Jose Francisco Bastos Mendes, Juciene Pacheco Bastos, Juliao da Costa Neto, Karla Maria Loureiro Costa, Katia Cilene Farias Rocha, Kellen Cristina Silva Machado Lizia Brito da Trindade, Rosivane Santana da Silva e Tereza Nogueira Rodrigues

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei Complementar nº. 12 de 9 de fevereiro de 1993, registrar as nomeações de servidores aprovados através de concurso público.

ACÓRDÃO Nº. 46.050 PROCESSO Nº 2008/52427-1

Assunto: Admissão de Pessoal

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, registrar o contrato de Admissão de Servidor Temporário, celebrado entre o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ e SANDRA REGINA ALVES TEIXEIRA.

ACÓRDÃO Nº. 46.051 PROCESSO Nº 2009/52297-4

Assunto: Admissão de Pessoal

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, registrar o contrato de Admissão de Servidor Temporário, celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO e JARBAS MONTEIRO SIMÕES CABRAL.

ACÓRDÃO Nº. 46.052

Assunto: Aposentadorias

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Processo nº. 2008/52493-5 – MARIA IRACEMA DA SILVA E SILVA, no cargo de Auxiliar de Administração Nível C Ref. X, lotada no Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, Portaria AP nº. 3273, de 10-10-2008;

Processo nº. 2008/50800-5 – MARIA ANTONIA VALENTE DA SILVA, no cargo de Professora, código GEP-M-AD1-401, Ref. VI, lotada na Secretaria Estado de Educação, Portaria AP nº. 585, de 03-04-2009;

Processo nº. 2008/51460-9 – MARIA DE FÁTIMA RAMOS DE BRITO, no cargo de Professor Assistente PA-A, Ref. I, lotada na Secretaria Estado de Educação, Portaria AP nº. 0099, de 02-01-2008;

Processo nº. 2008/52901-6 – VANDA MARIA DA SILVA COSTA, na função de Professor, Código GEP-M-AD1, Ref. VII, lotada na Secretaria Estado de Educação Portaria AP nº. 623, de 30-04-2009 e

Processo nº. 2007/53795-9 – MARIA MONICA GOUVÊA DE SOUZA, no cargo de Supervisora Escolar, Código M-402/EE-2, Ref. I, lotada na Secretaria Estado de Educação, Portaria AP nº. 0773, de 03-09-2007.

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, registrar os atos de aposentadorias.

ACÓRDÃO Nº. 46.053

Assunto: Aposentadorias

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Processo nº 2007/53990-0 – ISMAISA FÁTIMA ALVES DE CARVALHO, no cargo de Professor Colaborador, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação, Portaria AP nº 3509 de 19.12.2008;

Processo nº 2008/50638-2 – ELVIRA MENDES DE CASTRO FONSECA, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, Ref. VI, lotada na Secretaria de Estado de Educação, Portaria AP nº 0111 de 02.01.2008; e,

Processo nº2008/51344-6 – ANTÔNIO BORGES SANTANA, na função Braçal, Ref. A, lotado na Secretaria de Estado de Transporte, Portaria RET AP nº 1029 de 03.08.2009.

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Complementar nº 12, de 9 de fevereiro de 1993, registrar os atos de aposentadoria.

ACÓRDÃO Nº. 46.054

Processo nº. 2008/50606-5

Assunto: Aposentadoria

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Complementar nº. 12, de 9 de fevereiro de 1993, registrar a Portaria AP Nº. 0199, de 02.01.2008, que trata da aposentadoria de CARMEM LUCIA DE OLIVEIRA, no cargo de Professora, Código GEP-M-AD3-401, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação, devendo o IGEPREV atualizar os proventos na forma do disposto na Lei Estadual nº. 7.083/2008.

ACÓRDÃO Nº. 46.055

Processo nº 2006/53481-0

Assunto: Pensão Civil

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III da

Lei Complementar nº12 de 09 de fevereiro de 1993, registrar a Portaria RPS nº 766 de 04.05.2009 que trata da Pensão Civil em favor de NATACHA MOREIRA DE FARIAS, dependente do ex-segurado AILTON MACHADO DE FARIAS.

ACÓRDÃO Nº. 46.056

Processo nº. 2008/52863-6

Assunto: Pensão Civil

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Relator: Conselheiro EDILSON OLIVEIRA E SILVA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III e art. 74, IV da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993 c/c a Res. 17.459/07, registrar a portaria PS nº. 700 de 09.10.2003, que trata da pensão civil em favor ANTONIA SILVA NASCIMENTO, dependente do ex-segurado Paulo Sergio Silva do Nascimento, devendo o IGEPREV no prazo de 15 (quinze) dias, proceder correção do ato na forma do parecer do Departamento de Controle Externo deste Tribunal, sob pena de multa diária de R\$50,00(cinquenta reais) ao seu titular.

ACÓRDÃO Nº. 46.057

Processo nº 2008/53438-8

Assunto: Pensão Civil

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Complementar nº. 12 de 09 de fevereiro de 1993, registrar a Portaria nº. PS 0191 de 17.04.2005, que trata da pensão Civil em favor de VANGELA VANIZA DOS SANTOS CASTRO e VANICE SANTOS CASTRO, dependentes da ex-segurada Davina Moraes dos Santos.

ACÓRDÃO Nº. 46.058

Assunto: Prestações de Contas

Processo nº 2002/53217-5 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA, na importância de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), referente ao Convênio SAGRI nº 071/02, de responsabilidade do Sr. BENJAMIN TASCA, Prefeito à época;

Processo nº 2004/50411-5 – PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE, na importância de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), referente ao Convênio COHAB nº 09/02 e Termos Aditivos, de responsabilidade do Sr. ROMILDO VELOSO E SILVA, Prefeito à época;

Processo nº 2004/53112-9 – FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA, na importância de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), referente ao Convênio SECTAM nº 022/04, de responsabilidade do Sr. LUIZ ACÁCIO CENTENO CORDEIRO, Diretor Executivo à época;

Processo nº 2004/53700-1 – CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO “DR. MAROJA NETO”, na importância de R\$ 2.539,00 (dois mil quinhentos e trinta e nove reais), referente ao Convênio SEDUC nº 465/2004, de responsabilidade da Sra. ANA LÚCIA PRESTES BASTOS, Coordenadora; e

Processo nº 2006/52758-5 – FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA, na importância de R\$ 17.200,00 (dezessete mil e duzentos reais), referente ao Convênio SECTAM nº 035/03 e Termos Aditivos, de responsabilidade do Sr. LUIZ ACÁCIO CENTENO CORDEIRO, Diretor Executivo à época.

Relator: Conselheiro EDILSON OLIVEIRA E SILVA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, nos termos dos votos do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento nos arts. 38, inciso I e 39 da Lei Complementar nº 12, de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas e dar quitação aos responsáveis.

ACÓRDÃO Nº. 46.059

Processo nº 2004/50004-5

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio nº 317/2002 firmado entre a Prefeitura Municipal de ABEL FIGUEIREDO e a SEPOF.

Responsável: Sr. DATIVO ARAÚJO DE ALMEIDA – Prefeito à época.

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso I, c/c o art. 74, inciso II, da Lei Complementar nº 12, de 9 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), e aplicar ao Sr. DATIVO ARAÚJO DE ALMEIDA, Prefeito à época, C.P.F. nº 047.033.242-53 a multa de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), pela infração à norma legal, a ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este Acórdão constitui-se título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa, decorrente da multa, se não recolhida no prazo legal, conforme estabelece o art. 116, § 3º da Constituição Estadual e arts. 45, inciso III, “b” e 46, c/c o art. 50 da Lei Complementar nº 12/93.

CÓRDÃO Nº. 46.060

Assunto: Prestações de Contas

Processo nº.2004/50558-1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ, referente ao Convênio SEDUC nº. 246/2003, no valor de R\$ 15.092,00 (quinze mil e noventa e dois reais), de responsabilidade do Sr. ROBERTO ADAIL PAES RODRIGUES – Prefeito à época;